



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 041/2017
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 624, de 18 de maio de 2011 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, estabelecendo as atribuições dos órgãos da administração direta.”

Art. 1º A Lei Municipal n.º 624, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso no § 1º, do art. 4.º:

“Art. 4.º

§1º

XIV- Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 624, de 18 de maio de 2011, altera dispositivo passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Ficam vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto o Conselho Municipal de Educação e Cultura - CONEC, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal de Desporto – CMD, o Conselho Gestor do Telecentro – CGT e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 3º Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 041/2017**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei para fins de propor a alteração e inclusão de novos dispositivos na Lei Municipal n.º 624/2011, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, estabelecendo as atribuições dos órgãos da administração direta.

Tal justificativa é para fins de atualizar as disposições da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal incluindo, frente à aprovação da Lei n.º 826/2017 que institui os procedimentos e critérios de tombamento para a proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Boa Vista do Sul, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, regularizando e dando início a sua criação nos termos que a lei do tombamento impõe.

Em suma, uma vez implantada o processo de Tombamento em nosso Município, faz-se necessário regravar e atualizar outras leis que tratam ou que precisam se adequar ao novo regramento e incluir a nova matéria trazida em pauta, no caso, dar início às tramitações da criação do Conselho do Patrimônio Cultural em nosso Município.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal